

ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPEIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPEIA, neste ato designada simplesmente como **Associação**, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Pompeia, S. Paulo, sito a Avenida Benjamin Constant, 318, Bairro Flandria, CEP 17.580-000.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPEIA é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivos:

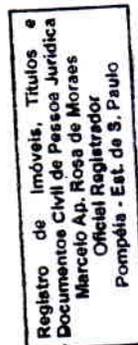
I – Promover ações que objetivam a integração da pessoa idosa na comunidade, através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas do seu meio social, desenvolvendo sua capacidade de liderança ativa;

II – Implantar projetos que irão garantir à pessoa idosa, espaço que lhe permitam a aproximação social, a convivência, e basicamente o resgate e a manutenção de sua dimensão cívica que o possibilite agir sobre a realidade de uma comunidade;

III – Desenvolver novas experiências de atendimento à pessoa idosa e a comunidade que, através de planejamento participativo, estimule o surgimento de outras alternativas que possam minorar as dificuldades vividas pelos mais velhos, além de melhorar sua qualidade de vida. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação e conhecimentos técnicos e científicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral.

Art. 3º - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.



Artigo 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

I - Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, sendo distinguidos em:

I – Fundadores – Aqueles associados que tomaram parte na Assembléia de Fundação da entidade.

II – Contribuintes – As pessoas que se disponham a concorrer com contribuição periódica à Associação, fixada pela Diretoria.

III – Beneméritos – Aqueles que, pelos serviços prestados ou donativos de valores expressivos feitos à associação, merecerem este título, que será proposto pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - São condições essenciais para a admissão e readmissão:

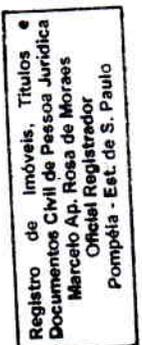
- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) como sócios homens e mulheres com idade mínima de 50 (cinquenta) anos ou, abaixo desta idade, a juízo da Diretoria;
- c) possuir comprovada idoneidade moral;
- d) ser proclamado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ao cônjuge não será exigido o limite de idade.

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, Contribuintes e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Art. 10. São deveres de todos os associados:



AM
95

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista neste Estatuto.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

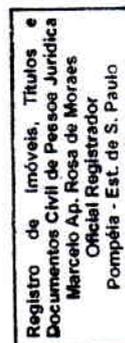
Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Art. 15. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembléia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.



AM 09/5

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

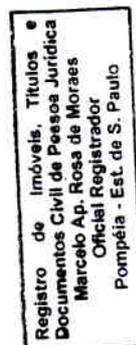
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.



AM 95

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada mediante edital, ou qualquer outro meio de comunicação, endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 26. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, Segundo Secretário, um Tesoureiro e um segundo tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e de Esportes.

Parágrafo Único – As eleições ocorrerão sempre no mês de Fevereiro, correspondente ao ano de troca de mandato, vindo a tornar posse no mês de Março, seguinte ao das eleições.



AM
Ep6

Art. 28. Compete a Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

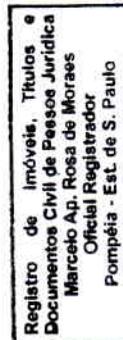
Art. 29. Os membros da Diretoria deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VII - nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



AM
Opb.

Art. 32. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas.

II – publicar todos os atos da Associação, manter atualizado o fichário e arquivo de associados, distribuir e encaminhar todos os expedientes da Associação.

III – prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da diretoria.

IV – ter devidamente redigida nas reuniões a ata da ação anterior e as correspondências dirigidas à entidade.

V – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento.

: Artigo 33 - Compete ao Segundo Secretário

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo de primeiro Secretário em caso de vacância, até o termino.

II – prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário e demais membros da Diretoria.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia as escriturações, toda comprovada.

II – pagar as contas de despesas devidamente autorizadas pelo Presidente.

III – apresentar relatório de receita e despesas, sempre que for solicitado.

IV – apresentar mensalmente a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, o Balancete e relatório financeiro para ser submetido.

V – conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria da Associação, inclusive contas bancárias.

VI – prestar em geral, sua colaboração aos demais membros da diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

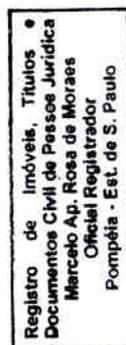
I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, assumindo inclusive o mandato em sua vacância, até o seu termino.

II – prestar de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade.

II – assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro, para o necessário controle.



AM
opb

Artigo 37 – Compete ao Diretor Social:

- I – planejar, executar e divulgar os eventos sociais da Associação, aprovado pela Diretoria.
- II – promover a integração Associação Comunidade, através de atividades sócio-culturais e de assistência aos idosos.
- III – dar prioridade às atividades de bem estar social dos idosos.

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e recreação.
- II – planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os associados.
- III – promover o relacionamento positivo com outras Associações de qualquer modalidade esportivas.
- IV – organizar calendários de eventos esportivos e recreativos.
- V – divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas, vinculando-as os níveis e por todos os meios de comunicação.
- VI – manter contatos com o público em geral, entidade Federais, Estaduais e Municipais, para estimular a participação comunitária nos eventos realizados.

Capítulo VI

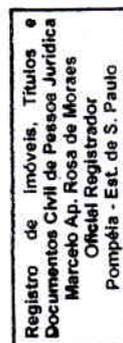
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será constituído por 05 (Cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo 03 (três) titulares e 02 (Dois) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



AM
Gph

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE POMPEIA** será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

Art. 42. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 43. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 44. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



AM
9/6

Capítulo XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

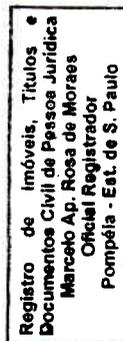
Art. 48. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 51. Fica eleita a Comarca da cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Pompéia, S. Paulo em 30 de Janeiro de 2.019



AM

eph

TABELIÃO DE NOTAS
POMPEIA/ SP

TABELIÃO DE
POMPEIA

EuripeDES Avelar

EURIPEDES AVELAR
CPF 558.974.798.87

Presidente

Anna Maria Z. da Silva

ANNA MARIA ZAMARIOLLI
CPF 174.05172880

Secretário

Visado conforme Lei 8.906/94 – Art.
1º, § 2º, por:

Cristiane Ap. Siqueira
02/07/2019

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPEIA
D. A. NA GRAS E LE DOMINGOS Tabela Designada
Rua Carlos Bueno de Toledo, 134 - Centro - CEP: 17300-000 - Pompeia / SP - Tel/Fax: (14) 3452-3544
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANNA MARIA ZAMARIOLLI DA SILVA, 01 firma de EURIPEDES AVELAR, em documento sem valor econômico, dou fé.
Pompeia, 11 de março de 2019
R\$ 12,56
RAFAEL ZANCHETTIN - Escrevente
0785AA0024930 - FZSV
Válido somente com o Selo de Autenticação



AM *apb.*

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompeia - Est. de S. Paulo